



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

EDITAL nº 01/2020

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTES EM REGIME DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, DENOMINADO REPÚBLICA QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos para criação do serviço de acolhimento institucional, denominado República, para jovens entre 18 a 21 anos, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de entidade de atendimento em regime de Acolhimento Institucional, denominado República no município de Sorocaba em decorrência de processo de desligamento de Instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno a família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto sustentação.

CONSIDERANDO que os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD) devem atender as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO as informações sobre a criação de Programas de Regime de Acolhimento Institucional, denominado República publicada no site da Secretaria da Cidadania, Edital nº 02/2020, para celebração de ajuste destinado a consecução em regime de parceria do Serviço de Acolhimento Institucional, denominado República para Adolescentes, publicado no dia 03/02/2020;

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover e defender a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, especialmente os que permanecerão junto a uma entidade de atendimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

governamental ou não por meio de Programa de Acolhimento Institucional, denominado República, dispõe sobre a necessidade de colaboração com o programa para que tenham seu serviço criado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 22.103, de 17 dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos para criação do Serviço de Acolhimento Institucional, denominado República no município de Sorocaba, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e que objetivem adquirir ou complementar essas políticas, em especial na infraestrutura do serviço de Acolhimento Institucional, denominado república conforme deliberação em reunião ordinária deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente realizada aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, que aprovou o texto final deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos que visem a melhoria, adequação e adaptação na infraestrutura do serviço de acolhimento, denominado República, os quais foram criados, conforme Edital SECID nº 02/2020 para celebração de ajuste destinado a consecução em regime de parceria do Serviço de Acolhimento Institucional, denominado República para Crianças e Adolescentes, que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD/CMDCA.

Parágrafo único. Para fins de execução do Art. 1º. a infraestrutura do Serviço de Acolhimento Institucional, denominado República, será dividida em 02 (duas) casas:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional - República Feminina
- b) Serviço de Acolhimento Institucional - República Masculina

Art. 2º - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Sorocaba, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FUNCAD e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários adolescentes, do serviço de acolhimento República segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DA DIRETRIZ

Art. 3º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre a diretriz abaixo discriminadas o/os objeto (s) de atuação:

I - Diretriz: INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

- a) **QUARTOS:** Camas, beliches, colchões, armários, guarda-roupa;
- b) **SALA DE ESTAR OU SIMILAR:** Sofá, poltrona, estante/rack, mesas de centro e canto, TV 40 polegadas, videogame (PlayStation 4 ou Xbox One);
- c) **SALA DE JANTAR/COPA:** Mesa, cadeiras, bancos;
- d) **COZINHA:** Fogão, geladeira, micro-ondas, freezer, armário;
- e) **AMBIENTE PARA ESTUDO/ATIVIDADES:** Mesas/escrivaninhas, cadeiras, estante/armário, computador de mesa, impressora;
- f) **ÁREA DE SERVIÇO:** Máquina de lavar roupas, tanquinho, secadora de roupas, armário;

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 4º - A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- a. Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto.

Crítérios	Suficiente	Insuficiente
Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da Sociedade civil para executar o projeto	Atende o solicitado no presente Edital	Não atende o solicitado no presente Edital

- b. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, em consonância com as orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Crítérios	0 (zero)	10 (dez)	20 (vinte)
Grau de adequação dos projetos às Diretrizes descritas neste Edital	Não atende o solicitado no presente Edital	Atende parcialmente o solicitado no presente edital;	Atende integralmente o solicitado no presente edital

- c. Clareza no detalhamento do Projeto (Preenchimento do formulário padrão de Projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido);

Crítérios	0 (zero)	10 (dez)	20 (vinte)
Clareza no detalhamento do Projeto	Não atende o solicitado no presente Edital	Atende parcialmente o solicitado no presente edital;	Atende integralmente o solicitado no presente edital

- d. Nexa de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário);

Crítérios	0 (zero)	10 (dez)	20 (vinte)
------------------	-----------------	-----------------	-------------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido	Não atende o solicitado no presente Edital	Atende parcialmente o solicitado no presente edital;	Atende integralmente o solicitado no presente edital
---	--	--	--

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

- 1-Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o Projeto;
- 2- Clareza no detalhamento do Projeto;
- 3- O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes.

Art. 5º - Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- e) Obtiverem a pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- f) Não estiver estabelecida no município de Sorocaba;
- g) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- h) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- i) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- j) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Parágrafo único: A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a aquisição não poderá ser substituída.



CAPÍTULO IV- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º A Comissão de Seleção do Edital CMDCA nº 01/2020 responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes Conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 05 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

§ 1º. - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

§ 2º. - A Comissão de seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - A apresentação dos projetos será presencialmente, no dia 20 de agosto de 2020 das 09hs às 14hs, na sede do CMDCA Sorocaba (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro – Sorocaba/SP, conforme cronograma anexo.

§ 1º. - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I - Cópia simples do registro no CMDCA.

II - Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de no mínimo 1 ano.

III - Declaração (anexo I) que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal.

IV - Declaração de criação ou ampliação do número de ofertas de vagas do serviço (Anexo IV)

V - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (duas vias);

VI - Plano de trabalho detalhado conforme (anexo III).

VII - Planilha de despesas (conforme anexo V): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com três orçamentos, conforme Art. 43, inciso IV da Lei 866/93; os mesmos também devem ser fornecidos por lojas física.

§ 2º. – Os documentos deverão ser entregues 01 via impressa, assinados e em envelope lacrado e 01 via em pdf (arquivo pesquisável).

§ 3º. - O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, no Diário Oficial da Cidade, a relação dos projetos aprovados.

Art. 8º As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

I - Identificação do Projeto:

- a) Nome do Projeto;
- b) Identificação dos itens da (s) Diretriz (es) de execução e do (s) item (ns) correspondentes;
- c) Organização proponente;
- d) Site da organização que conste no mínimo as informações obrigatórias de acordo com o Comunicado SDG 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUNCAD.

Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável do projeto.

- II. Capacidade Técnica da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.
- III. Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda necessidade da organização para objeto de parceria especialmente justificando-se a pertinência e necessidade do projeto;
- IV. Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- V. Abrangência geográfica: indicar a localização do serviço de acolhimento institucional, o aspecto sócio econômico da região, a descrição da faixada e aspectos gerais da construção;
- VI. Fotos da residência e espaços que serão beneficiados com o projeto;
- VII. Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, comprovando-se a sua imprescindibilidade, economicidade, manutenção e conservação. O valor para aquisição de materiais permanentes objetos deste Edital, está sujeito à aprovação do Conselho;

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS

Art. 9º Não serão permitidos pagamentos com recursos FUNCAD para despesas divergentes das contidas neste Edital:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Investimento em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóvel ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente;
- III - Aquisição de veículos automotivos ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

§ 1º. - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização governamental ou da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias para a aquisição de materiais permanentes idênticos ao deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§ 2º. - A organização governamental ou da sociedade civil deve manter o CMDCA atualizado em casos de intercorrências com os materiais adquiridos.

§ 3º. – A aquisição de bens permanentes se dará por meio da apresentação de 03 orçamentos prévios, devendo obrigatoriamente ser adquirido o de menor valor.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme calendário anexo.

§ 1º. - As organizações da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção por meio da publicação no Diário Oficial da Cidade. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, contato@cmdcasorocaba.org.br a partir da publicação no D.O.C.

§ 2º. – Mesmo com a publicação da aprovação do projeto, não significa a garantia de repasse financeiro, estando condicionado a previsão orçamentária, disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cumprimento integral dos itens deste Edital.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Art.11 - A organização, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão no D.O.C.

§ 1º O recurso não será reconhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

§ 2º Contam-se os prazos a partir da data da publicação da determinação ou do despacho decisório no Diário Oficial da Cidade, incluindo-se o dia do início e o do fim.

§ 3º Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

§ 4º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 5º O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues impressos, em 2 vias assinado, em envelope lacrado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§ 6º O CMDCA deverá publicar o resultado dos recursos interpostos no Diário Oficial da Cidade.

§ 7º A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO IX - RECURSOS FINANCEIROS

Art.13 – O projeto aprovado pela comissão de seleção receberá repasse do FUNCAD e deverá respeitar as regras e o Termo de Colaboração do CMDCA, gestor de todos os recursos destinados ao FUNCAD

Parágrafo único – O presente Edital não contempla a captação de recursos por parte da organização interessada.

Art.14 - A organização deverá apresentar em formulário próprio do CMDCA, 03 (três) orçamentos, para cada item da diretriz constante neste Edital, sendo que o valor total é de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) para cada Serviço de Acolhimento Institucional, denominado República, sendo R\$ 25.000,00 para República Masculina e R\$ 25.000,00 para República Feminina, ambos em casas separadas (endereço diferente), justificando desta forma a destinação do referido repasse.

CAPÍTULO X - DOS REPASSES

Art.20 – Após a aprovação do projeto e respeitados prazos de recurso, o CMDCA procederá o repasse para a organização governamental ou da sociedade civil em consonância com as legislações pertinentes.

Parágrafo único – A readequação do orçamento destinado ao projeto aprovado, em casos não previstos neste Edital, passará por aprovação do CMDCA, o qual homologará novo orçamento apresentado se este for o caso.

CAPÍTULO XI - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art.22 – O recebimento dos valores terá início após a organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos descritos deste Edital, conforme cronograma anexo.

Art.23 - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do projeto aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: suspensão de pagamento, devolução dos recursos e posterior rescisão do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art.24 - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, nos termos deste edital, do objeto do projeto aprovado e que atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art.25 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização Governamental ou da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, redes e mídias sociais que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, divulgando a logomarca do CMDCA.

Art.26 – Os bens adquiridos, uma vez que são de natureza permanente poderão, a critério do CMDCA ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto compactado, ou quando o serviço de acolhimento institucional, denominado República (feminina ou masculina) for extinto.

Art.27 – Integram o presente edital os Anexos:

- a) Cronograma
- b) I, II, III, IV, V, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.

Art.28 – Os casos omissos não tratados no presente edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Art.29 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Sorocaba, 20 de julho de 2020.

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente CMDCA Sorocaba

Anexo – Cronograma

DATA	OCORRÊNCIA
15/01/2020	Reunião Ordinária para Aprovação do Edital República nº 01/2020 e seus anexos
20/07/2020	Publicação do Edital
20/08/2020	Entrega dos Projetos ao CMDCA das 9h às 14h
21/08/2020	Análise dos Projetos
24/08/2020	Publicação dos Projetos Aptos/Inaptos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

25/08 e 26/08/2020	Interposição de recursos
27/08/2020	Publicação de Análise de Recurso e Resultado Final
28/08/2020	Assinatura do Termo de Colaboração